

DIREITOS HUMANOS: O POLICIAL MILITAR COMO SUJEITO DE DIREITOS

HUMAN RIGHTS: THE MILITARY POLICEMAN AS SUBJECT OF RIGHTS

Luã Cezar de Oliveira Franco*
Leonardo Bernardes Melo Cavalcanti**

RESUMO

Os direitos humanos são alvo de constante discussão, tanto para a população civil, quanto na corporação policial, em relação a isso, existem considerações em relação a atividade policial e possíveis ferimentos dos direitos humanos dos policiais para com o civil, mas o policial também carece de ter seus direitos reservados e essa discussão parece menos evoluída, se comparada as outras. O objetivo deste artigo é avaliar possíveis restrições de acesso aos direitos humanos entre os policiais. Para tanto, foram recrutados 25 policiais militares, 22 homens e 3 mulheres, com média de idade de 39 anos (28 – 50; ± 7), da ativa que responderam a um questionário online, com perguntas sobre sua sensação a respeito de seus direitos. Nenhum participante sente que seus direitos são assegurados e nenhum se sente satisfeito a respeito da legislação de seus direitos, além disso, responderam a uma pergunta aberta, onde, em geral, disseram que “Respeito por parte do escalão superior”, “não conformidade na aplicação [dos direitos humanos] de modo geral”, são os principais motivos para “Qual fator o senhor (a) julga mais desafiador na garantia dos seus direitos?”. Em conclusão, os policiais militares não se sentem amparados juridicamente para exercer profissão, esse assunto costuma ser um tabu, tanto na discussão geral, quanto dentro da corporação, cabe o poder público investir em ações para respaldar o policial em sua prática.

Palavras-chave: Direitos humanos; Atividade policial; Polícia militar.

ABSTRACT

Human rights are the subject of constant discussion, both for the civilian population and the police force, about this, there are considerations to be made on police activity and possible injuries to the human rights of police officers towards civilians, but the police officer also needs to have your rights reserved and this discussion seems less evolved compared to the others. The objective of this article is to evaluate possible restrictions on access to human rights among police officers. To this end, 25 active military police officers were recruited, 22 men and 3 women, with an average age of 39 years (28 – 50; ± 7), who responded to an online questionnaire, with questions about their feelings regarding their rights. No participant feels that their rights are guaranteed and none feel satisfied with the legislation of their rights, in addition, they responded to an open question, where, in general, they said that “Respect from the upper echelon”, “non-compliance in application [of human rights] in general”, are the main reasons for “Which factor do you consider most challenging in guaranteeing your rights?”. In conclusion, military police officers do not feel legally supported to practice their profession, this subject is usually taboo, both in general discussion and within the corporation, it is up to the public authorities to invest in actions to support police officers in their practice.

Keywords: Human rights; Police activity; military police.

*Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma A, Goiânia-GO, do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás (CAPM). E-mail: lua.cezar@pm.go.gov.br

** Tenente Coronel PMGO, Comandante do Batalhão de Choque, Doutor pelo Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG

1 INTRODUÇÃO

O termo ‘Direitos humanos’, apesar de notório saber popular atualmente, tem sido forjado desde que o ser humano passou a conviver em grupos, renunciando a sua liberdade pessoal, para se organizar em sociedades, neste sentido, para que essas organizações funcionassem, era necessário estabelecer regras de conduta e comportamento. É neste contexto que surge o que Rousseau chamou de “Contrato Social”, onde os homens transferem seus direitos e liberdade individual para ‘um homem ou assembleia de homens’, dentro deste ‘contrato’, as pessoas subvertem seu direito de segurança individual, para a sociedade civil, com o estado tendo essa obrigação, ou seja, a liberdade individual é garantida pela força do coletivo, assim surgem as garantias, dadas pelo estado, da liberdade do indivíduo, Rousseau, e outros filósofos contemporâneos, como John Locke e Montesquieu, consideravam essa liberdade como direitos naturais inerentes ao ser humano (DO, 2023).

Historicamente, alguns documentos são significativos para o processo de conceituação dos direitos humanos, como o cilindro de Ciro, documento que marcou a libertação do povo Hebreu da babilônia em 539 a.C, até a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (CASTILHO, 2018). Atualmente, entendemos que os direitos humanos são garantias fundamentais que protegem indivíduos e grupos sociais contra atos atentatórios em relação a dignidade da pessoa humana, neste sentido, todo ser humano, independente de nacionalidade, origem, etnia, raça, sexo, língua ou religião, possui garantias fundamentais, que estão promulgadas na declaração Universal (ONU, 2023).

Na constituição brasileira, em seu artigo 5º, estão presentes esses direitos fundamentais garantidos para o cidadão brasileiro, como direito a crença, liberdade de expressão, ampla defesa, entre outros (BRASIL, 1988a). Nesta mesma constituição há a definição de segurança pública, onde seus órgãos são responsáveis pela preservação do patrimônio e ordem pública, além da segurança dos cidadãos, esses órgãos estão representados pelo agente de segurança pública (BRASIL, 1988b). Um dos órgãos é a polícia militar, que tem caráter ostensivo, à vista disso, o decreto 88.777/1983, em seu art. 2º, item 27, conceitua policiamento ostensivo como “ação policial, exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento” (BRASIL, 1983).

Segundo Balestreri (1998), “o agente de segurança pública é, contudo, um cidadão qualificado: emblematiza o Estado, em seu contato mais imediato com a população”. Contudo, este é comumente alvo de críticas relacionadas a natureza de seu trabalho, como também, sofre agressões ao seu bem jurídico de forma mais acentuada, por ter esse contato mais direto com a sociedade, principalmente no que tange a violação dos direitos humanos. Segundo Weber, o estado, como uma associação política, possui monopólio de uso de coação física legítima para manutenção da ordem, podendo, inclusive, empregar violência para manter controle social (BIANCHI, 2014). Considerando o contexto, o Estado efetua diretamente a interação com a população através da polícia militar, a qual é o alicerce primordial na garantia dos direitos humanos pelo Estado.

Normalmente, tanto a sociedade quanto operador do direito sustentam a convicção de que os direitos humanos são aplicáveis, na imensa parte dos casos, aos infratores da lei. Dessa forma, em diversas ocasiões, o policial militar se encontra em uma posição vulnerável quando se trata de garantir seus direitos, nesse hiato, a busca por esclarecer as possíveis razões para tal situação e correlacionando-a à percepção equivocada sobre direitos humanos e à falta de um ambiente apropriado para reivindicação desses direitos se fazem imprescindíveis, justificando-se assim a escolha pelo tema em questão o qual é de notória importância para examinar os efeitos que tais violações ocasionam na prestação do serviço final pelo profissional de segurança pública, em suma o policial militar do estado de Goiás.

Tendo em vista a relevância desse tema no cenário atual, a investigação destas situações ajuda a compreender as pressões e os desafios que os policiais militares enfrentam na garantia de seus direitos. É fato que, deve-se compreender que os membros da polícia militar são indivíduos detentores e dotados de direitos humanos/fundamentais, e estão, na condição de garantidores destes direitos, sujeitos a circunstâncias em que os seus próprios direitos sejam transgredidos.

O presente trabalho irá abordar o tema Direitos Humanos e especificamente o policial militar como sujeito de direitos concentrando-se em uma análise das violações de direitos humanos sofridas pelos policiais militares. Para tanto, foi realizada uma análise da literatura acerca do tema e uma pesquisa de campo com questionário contendo perguntas abertas e fechadas, objetivo de descrever a opinião dos entrevistados. A amostragem foi por conveniência, tendo em vista o quantitativo de policiais militares na ativa.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 História e conceituação de direitos humanos e garantias fundamentais

Em 1517, Martinho Lutero publicou as “95 teses”, documento de reforma protestante que limitava poderes dos líderes políticos e religiosos para com os cidadãos, este documento é considerado um marco na constituição do que hoje chamamos de direitos humanos. Depois, houve a Declaração de Direitos (“Bill of rights”), na Inglaterra em 1679, que previa que o rei devia se submeter à lei. Posteriormente, a Declaração de Direitos de Virgínia, nos EUA de 1776, afirmava, em seu artigo 1º, que “Todos os homens nascem igualmente livres e independentes, tem direitos certos, essenciais e naturais [...]”, esta é considerada a primeira declaração moderna sobre direitos humanos e influenciou a Declaração de independência do Estados Unidos da América, no mesmo ano, e a Declaração do Homem e do Cidadão Francês, de 1789 (CASTILHO, 2018). Outros documentos também podem ser citados como importantes na constituição de direitos humanos da modernidade, como a lei Áurea, que aboliu a escravidão no Brasil em 1888, e a Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador Explorado, que foi resultado da Revolução Russa, em 1918 (CASTILHO, 2018).

A Declaração Universal Dos Direitos Humanos, de 1948, foi o primeiro documento que reconheceu o princípio da dignidade humana e estabeleceu caráter universal dos direitos humanos, sem distinções, seu objetivo foi:

De que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição (ONU, 2023)

A ONU define direitos humanos como “garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana” (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2023). O Estado é o principal responsável para garantir os direitos fundamentais ao ser humano, e o faz através dos seus agentes públicos.

2.2 O agente de segurança pública, policial militar

Uma das formas que o Estado tem de garantir direitos aos cidadãos, é a obrigação de segurança pública, conforme artigo 144, capítulo III, da Constituição Federal:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...] V – polícias militares e corpos de bombeiros militares (BRASIL, 1988, art. 144)

Portanto, o agente de segurança pública militar é responsável por manutenção da ordem pública, responsável por policiamento ostensivo, também a aplicação de serviços que visam preservação da vida e dignidade da pessoa humana, além disso, as polícias militares são subordinadas a gestão de cada ente federativo do Brasil (BRASIL, 1988b).

Para além desta, o poder de polícia tem campo de atuação vasto, como controle de circulação de vias, vigilância sanitária, higiene de logradouros públicos, controle de epidemias, proteção ao consumidor, moralidade pública, meio ambiente, entre outros (ACORS, 2023).

Em Goiás, a Polícia Militar foi criada em 1858, pelo presidente da província de Goyaz, doutor Januário da Gama, na época, foi intitulada como Força Policial de Goyaz, sendo renomeado com Polícia Militar de goiás apenas em 1935 (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, 2023), e mantêm tradições e valores, como profissionalismo, confiabilidade, respeito e legalidade, e a confiança da população é conquistada por meio do esforço dedicado para a preservação e proteção da cidadania (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, 2023)

A Polícia Militar no Brasil se caracteriza por ser hierarquicamente organizada e disciplinada, com base em valores humanistas, responsabilidade social e integração com a comunidade. O processo de formação policial tem como objetivo formar homens ‘fortes’, com a identidade de oficial da Polícia Militar (MINAYO e colab., 2008). Porém, neste fenômeno de manutenção da ordem pública em nosso país, tanto na prática profissional, quanto no cotidiano de vida, o policial enfrenta diversas situações em que se encontra como vítima de violência (FRANÇA e DUARTE, 2017).

Esse cenário de violência e incertezas enfrentado pelo agente, pode trazer diversas consequências para sua saúde, Maia e colab. (2007) realizaram uma pesquisa com 157 oficiais de polícia de elite, onde responderam questionários sobre estado de saúde mental e estresse pós-traumático, cerca de 25% tinham algum sintoma de estresse pós-traumático, e, quando comparado a seus pares sem sintomas, tinham 5 vezes maior chance de serem divorciados, terem o sentimento de sua saúde física estar piorada e terem mais consultas médicas nos últimos 12 meses, além de reportarem, com maior frequência, ideação suicida ao longo da vida.

A violência contra o policial militar, em seu trabalho e na sua vida pessoal, é um tema de suma importância para manutenção da saúde do agente, bem como o cuidado jurídico para suas ações. Por definição, a profissão de agente de segurança pública é de risco, segundo (MINAYO e ADORNO, 2013, p.587) “O termo histórico que liga a polícia ao contexto das sociedades modernas é o conceito de risco, vivenciado por ela como profissão e prática e de forma superlativa nas contingências da sociedade contemporânea”. O policial, portanto, corre riscos e deve ser amparado pela sua corporação, é necessária uma abertura para a discussão sobre estes riscos, sobre o constante sentimento de impotência e ameaças no trabalho, sobre os direitos humanos aplicados para o policial, a fim de tornar seu trabalho mais judicialmente seguro e amparar o profissional na sua atuação.

2.3 Violência na atividade policial: faca de dois gumes

A violência no Brasil é um componente inerente a nossa história, estamos no ranking de sociedades mais violentas do mundo, entre 2010 e 2020 tivemos 590.755 homicídios no Brasil, segundo registro do Sistema de informações sobre mortalidade, do Ministério da Saúde (IPEA, 2019) entre 2009 e 2016, cerca de 21.892 pessoas perderam suas vidas em ações policiais (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2017) essa epidemia de violência afeta a vida dos civis, quanto também dos policiais que também são vítimas durante intervenções policiais.

Neste sentido, Fernandes (2016) analisou casos de policiais militares vítimas de morte violenta em São Paulo, entre 2013-2014, de 118 policiais militares mortos, cerca de 80% foram vítimas durante a folga, e 20% em serviço. Em 2022, 172 policiais foram assassinados no Brasil, dentre estes, 70% morreram na folga, além disso, houve 82 mortes por suicídio (MARTINS e DA CRUZ, 2023). Em Goiás, 2.665 pessoas foram vítimas de mortes violentas intencionais, sendo o 12º estado mais violento do país, em 2017 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2018). A ausência de políticas públicas, transparência no planejamento e diretrizes que promovam uma cultura de respeito às regras do estado democrático pode criar situações em que atos extremos acontecem e são, em tese, “justificáveis”, podendo gerar uma autorresponsibilização das polícias pela redução dos criminosos com as próprias mãos (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2018). Essa política de justificação de atos extremos acontece quando as instituições estão sobrecarregadas, desorganizadas e desamparadas devido à falta de diretrizes e apoio institucional.

Ser policial militar é lidar com riscos inerentes a profissão, no seu dia a dia, seja em serviço ou na folga, neste sentido, é imprescindível que o Estado lance mão de dispositivos legais e recursos humanos para lidar com a urgência da garantia da segurança pública como direito social, e como profissão carente de luta por direitos humanos.

2.4 Os direitos humanos para o policial militar

O governo federal tem atuado para contemplar os Direitos humanos para os agentes de Segurança pública, como os policiais militares, inclusive incluindo eixos específicos que tratam por exemplo, de combate à violência institucional, em uma das diretrizes (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2018). Mas ainda há um longo caminho a percorrer quando se trata de direitos humanos para o agente de segurança pública e a vitimização do policial militar. Mesmo assim, quando se fala em direitos humanos, ainda há muitos entraves, como arbitrariedade dos regulamentos militares, e também a questão da cultura institucional da academia militar reforçar os direitos humanos como “privilégios de bandidos” (CALDEIRA, 1991, *apud* FRANÇA e DUARTE, 2017).

Pela sua função inerente de manter ordem, a polícia tem poder e respaldo legal para uso de força, a fim de realizar ações com este objetivo, no tocante a isto, pode existir uma linha tênue entre a função de mantenedora da ordem pública e violadora de direitos humanos, porém, pensado justamente no contrário, ela também tem poder de manutenção e restauração destes direitos (BALESTRERI, 1998). Assim, policiais militares estão atuantes em diversos foros de direitos humanos.

Sempre tenho repetido que não devemos esperar da polícia apenas “respeito” aos Direitos Humanos, uma vez que essa me parece uma perspectiva muito pobre diante de uma missão tão rica. Espero — e tenho tido o privilégio de testemunhar o desencadear desse processo — uma polícia “protagonista” de direitos e de cidadania. É animador perceber que essa consciência de importância está crescendo cada vez mais nas corporações policiais e também nas organizações não-governamentais (BALESTRERI, 1998, p. 5).

É importante ressaltar que em diversas situações o policial militar se encontra desamparado na garantia de seus direitos, seja pelo senso comum de que os direitos humanos somente agregam em relação a criminalidade ou seja por falta de ambiente adequado onde o policial militar pode demandar por seu direito. Qual impacto na prestação do serviço

operacional/profissional do policial militar é atingido por essa situação? Porque a sociedade, como um todo, não se preocupa em reclamar os direitos afetos aos policiais militares?

Portanto, o objetivo deste artigo é analisar as interações entre os elementos dos direitos humanos, com foco nas situações em que os direitos dos policiais militares foram violados e nas situações em que na prática os policiais militares se sentiram a mercê da situação e sem amparo jurídico. Além disso, objetivou-se analisar se os policiais se sentiam seguros na prática policial, quanto a seus direitos reservados e proteção judicial em relação a seus atos no cotidiano, tanto em serviço quando fora dele.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este trabalho tem uma abordagem quantitativa de cunho descritivo, que empregou dados coletados através de pesquisa de campo em forma de questionário. Por conseguinte, foi realizada uma revisão bibliográfica de natureza exploratória para alcançar os objetivos definidos, além de uma pesquisa de campo através de questionários. Conforme dito, este método visa abarcar de maneira linear a coleta de materiais bibliográficos e dados pertinentes a temática proposta proporcionando uma compreensão ampla não somente do tema central, mas também do campo de estudo em foco. Por se tratar de um trabalho meramente descritivo, não foi feita análise de cálculo amostral, e a amostra foi por conveniência.

Foi enviado um questionário com três perguntas fechadas que atrelavam a opinião dos próprios policiais militares sobre o cumprimento de seus direitos humanos, em relação a entender se estes se achavam abarcados pelos direitos humanos e protegidos judicialmente quanto a suas ações na força policial, as respostas poderia ser de “nunca” até “sempre”, as perguntas podem ser vistas no apêndice A. Além disso, uma pergunta com resposta fechada “Qual fator o senhor (a) julga mais desafiador na garantia dos seus direitos?”, com possibilidade de resposta: “Dificuldade de acesso” ou “Senso comum de aplicabilidade restrita a indivíduos infratores” ou resposta aberta, onde o indivíduo poderá escrever se, em seu julgamento, há outro fator mais desafiador dentro da questão dos direitos humanos. As respostas abertas nessa questão serão adereçadas de forma qualitativa. Enquanto os dados das respostas fechadas serão apresentados em porcentagem e dados absolutos, a idade e anos de corporação serão apresentados com média $\pm$ desvio padrão (Mínimo – máximo; $\pm$ DP).

O questionário (via *google forms*) foi enviado para policiais militares da ativa, previamente orientados sobre o teor da pesquisa e de seu consentimento em participar, garantido o sigilo e a privacidade de sua participação, estes que já passaram pelo curso de formação, enviado via *WhatsApp*, para uma amostra de conveniência.

4 RESULTADOS

Houve um total de 25 respostas ao questionário, 22 homens e 3 mulheres, com média de idade de 39 anos (28 – 50; ± 7) e 17 anos de corporação (5 – 29; ± 9).

Em relação as respostas, a tabela 1 mostra as respostas das perguntas fechadas, descrevendo o total de respostas para cada item, bem como a porcentagem em relação ao todo. A pergunta “Qual fator o senhor (a) julga mais desafiador na garantia dos seus direitos?”, tinha 3 possibilidades de resposta: “Dificuldade de acesso” (marcada por 68% dos respondentes) ou “Senso comum de aplicabilidade restrita a indivíduos infratores” (marcada por 12%) ou qualquer resposta aberta, houve outras 4 respostas abertas (16%), e um 1 indivíduo (4%) respondeu “nenhum”. As respostas abertas foram: “Respeito por parte do escalão superior”, “não conformidade na aplicação [dos direitos humanos] de modo geral”, “[...] taxaço por parte da população tanto interna quanto externa em pensar que por sermos policiais não precisamos de assistência quando somos ofendidos” e “Falta de uma legislação que realmente de respaldo e garantias ao serviço do policial militar”.

Tabela 1. Porcentagem de respostas para as perguntas fechadas, seguindo cada item-resposta, Goiânia, 2023.

Pergunta	Sempre	Quase Sempre	Às vezes	Quase nunca	Nunca
Os direitos humanos, na sua perspectiva, são assegurados ao operador de segurança pública?	0 (0%)	3 (12%)	9 (36%)	7 (28%)	6 (24%)
Para o (a) senhor(a) a população vê os policiais militares como titulares dos direitos humanos?	0 (0%)	2 (8%)	10 (40%)	10 (40%)	3 (12%)
Qual seu nível de satisfação, na condição de militar, referente a legislação de direitos humanos?	0 (0%)	3 (12%)	10 (40%)	6 (24%)	6 (24%)

Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Os números estão apresentados em dados absolutos (porcentagem).

5 DISCUSSÃO

O objetivo do trabalho foi avaliar a percepção do policial militar frente o cumprimento de seus direitos humanos, concentrando-se em uma análise das violações de direitos humanos sofridas pelos policiais militares. 25 policiais militares (22 homens, 3 mulheres; 39 ± 7 anos e 17 ± 9 anos de corporação) da ativa responderam ao questionário. Os resultados indicam uma diversidade de opiniões entre os policiais militares em relação a garantia de seus direitos. As respostas variam, indicando uma complexidade nas visões e sentimentos dos participantes em relação a essas questões, mas o padrão de resposta nos permite indicar direções em relação ao assunto.

A primeira pergunta foi “Os direitos humanos, na sua perspectiva, são assegurados ao operador de segurança pública?” onde nenhum respondeu sempre, apenas 12% (3), quase sempre, e a maioria (52%) respondeu nunca ou quase nunca. Este resultado mostra a fragilidade da instituição frente a garantia dos direitos humanos para seus incorporados, onde a maioria respondeu que não se sente assegurado, no exercício da função, no quesito direitos humanos. Apesar do inerente risco associado a profissão, risco este percebido pelos próprios policiais, tanto em serviço, quanto fora da atividade policial (MINAYO e colab., 2008), não há essa mesma percepção quanto a segurança de exercer a profissão sem o risco de algum acometimento legal e resguardo à sua própria vida. A maioria responder nunca ou quase nunca também pode ser influência da mídia e das ações no seu cotidiano, segundo Lopes e Alves (2018) a mídia pode influenciar negativamente a sociedade, inflando dados, causando opinião alheia em relação ao trabalho policial de maneira pejorativa, além de não dar voz aos agentes .

A segunda pergunta foi “Para o (a) senhor(a) a população vê os policiais militares como titulares dos direitos humanos?”, onde nenhum respondeu sempre, apenas 8% (2), quase sempre, e a maioria (52%) respondeu nunca ou quase nunca. Novamente, há falta de percepção, por parte do agente, de segurança quanto a aplicação dos direitos humanos para ele mesmo. Neste sentido, França e Duarte (2017) dissertam que o policial militar, apesar da inerente situação de risco que se insere no exercer de sua função, tem tanto direito quando os outros cidadãos, para tanto, foi lançada em 2010 uma diretriz para estabelecimento de garantias de defesa dos direitos humano para o profissional de segurança pública, porém, segundo os próprios autores, anos após a publicação dessa portaria, poucos avanços foram alcançados, lembrando que o texto destes é de 2017, pelo visto nas respostas as perguntas deste estudo, ainda hoje, em 2023, nada se avançou nesta questão.

A terceira pergunta foi “Qual seu nível de satisfação, na condição de militar, referente a legislação de direitos humanos?”, novamente, sem o item sempre sendo marcado, apenas 12% (3) marcando quase sempre, 48% responderam nunca ou quase nunca, em relação a estarem satisfeitos. A percepção do policial neste caso é de descaso e sentimento de não-importância para o sistema, o agente tem o dever de proteger a sociedade de si mesma, com elevado risco de morte, mas quando o assunto é ele mesmo se vê como descartável, para Brunetta (2010), os policiais militares, em especial os de linha de frente, são “matáveis”, ou, como os próprios mencionam, são *homo sacer*, ou seja, são indivíduos lançados no sistema para assegurar um melhor funcionamento da máquina, porém, ao mesmo tempo, são desconsiderados, assim, estão expostos sem ser vistos.

Sacer seria aquele que está fora da jurisdição humana, sem ultrapassar a condição humana; aquele cuja morte não é sacrifício, mas também não caracteriza homicídio; ainda, aquele que é insacrificável, mas que invariavelmente vive em sacrifício (Brunetta, 2010, p. 59).

A quarta pergunta “Qual fator o senhor (a) julga mais desafiador na garantia dos seus direitos?”, tinha 3 possibilidades de resposta: “Dificuldade de acesso” (marcada por 68% dos respondentes) ou “Senso comum de aplicabilidade restrita a indivíduos infratores” (marcada por 12%) ou qualquer resposta aberta, houve outras 4 respostas abertas (16%), e um 1 indivíduo (4%) respondeu “nenhum”. Esta pergunta apenas reforça o que as outras nos trazem, o sentimento de não pertencimento a causa de direitos humanos que acometem os policiais militares. Neste sentido, há um reforçador padrão, o fato de os direitos humanos serem de natureza muitas vezes conceitual filosófica, com distância da aplicação prática.

[...] enunciados do tipo “bandido bom é bandido morto” ou “direitos humanos na teoria é uma coisa, na prática é outra” eram (e ainda hoje são) repetidamente pronunciados pelos alunos-policiais nas discussões que envolvem a temática dos direitos humanos e em outras disciplinas (TASCETTO, 2002 Apud SCHABBACH, 2011, p.170)

Essa contextualização de Schabbach (2011), dada em um estudo sobre a relação da formação policial com os direitos humanos, exemplifica como os policiais tratam os direitos humanos, porém este desdém pode ser explicado justamente pela falta de aplicação prática que eles próprios percebem quando vão para o cotidiano de ação, por que estudar e entender algo que está longe do meu alcance quando vou para as ruas? Segundo 68% da amostra, existe um afastamento da ação policial com a garantia dos seus direitos.

Em relação as respostas abertas à última pergunta, um indivíduo respondeu “Respeito por parte do escalão superior”, França e Duarte (2017) assertam sobre, alertando que o policial

militar percebe a falta de cumprimento dos seus direitos desde a base, ou seja, desde os valores e visão institucional:

“primeiramente teríamos a vitimização por parte da própria instituição policial que cria uma opressão no trato dos superiores hierárquicos com os subordinados por meio do regulamento militar; uma segunda forma de vitimizar os PMs fica a cargo do Estado e das autoridades políticas como um todo e, por fim, a terceira forma de causar opressão aos PMs seria a atuação dos entes coletivos abstratos, da sociedade e da comunidade.” (FRANÇA e DUARTE, 2017, p. 7)

Além disso, Balestreri (1998) discorre que a ação policial também passa pelo bem-estar psicológico da própria instituição, quando um policial é maltratado internamente, a tendência é descontar, com agressividade, na conduta com o cidadão no cotidiano da prática, o que pode incorrer no descumprimento dos direitos humanos por parte do policial, ficando ele em posição precária legalmente.

As outras respostas foram “não conformidade na aplicação [dos direitos humanos] de modo geral”, “[...] taxaço por parte da população tanto interna quanto externa em pensar que por sermos policiais não precisamos de assistência quando somos ofendidos” e “Falta de uma legislação que realmente de respaldo e garantias ao serviço do policial militar”. Estas passam justamente pelo fato do policial se sentir desamparado para sua ação nas ruas, fato que foi discutido anteriormente.

As respostas para as perguntas escancaram a limitação, na vista dos próprios policiais, na aplicação de seus direitos quanto a prática profissional, dito isso, e em mente que esse tema é complexo, envolvendo uma série de desafios, alguns pontos podem ser discutidos, como o uso da força, no tocante a via de mão dupla que é a aplicação dos direitos humanos, é importante ressaltar que o uso da força deve ser proporcional e estritamente quando necessário, visando proteger o cidadão civil e o próprio agente da lei, as nações unidas para os direitos humanos rege um postulado sobre uso da força, os Princípios sobre o uso da força e de armas de fogo por funcionários responsáveis pela aplicação da lei destaca que o uso da força tem de ser proporcional, necessário e em conformidade com a situação e com a aplicação dos direitos humanos, sendo uma medida excepcional (UNHR, 1990), segundo Balestreri (1998, pág. 9):

“Zelar, pois, diligentemente, pela segurança pública, pelo direito do cidadão de ir e vir, de não ser molestado, de não ser saqueado, de ter respeitada sua integridade física e moral, é dever da polícia, um compromisso com o rol mais básico dos direitos humanos que devem ser garantidos à imensa maioria de cidadãos honestos e trabalhadores. Para isso é que a polícia recebe desses mesmos cidadãos a união para o uso da força, quando necessário.”

A promoção de diálogo e engajamento comunitário também é importante para contribuir na construção de uma relação mais positiva entre polícia militar e sociedade, de fato, a

participação social promove transparência, facilita ação pública, promove debate e aproximação do policial com o cidadão.

6 CONCLUSÃO

O objetivo deste artigo foi analisar as interações entre os elementos dos direitos humanos, com foco nas situações em que os direitos dos policiais militares foram violados e nas situações em que na prática os policiais militares se sentiram à mercê da situação e sem amparo jurídico. Percebemos que os policiais não se sentem amparados juridicamente em relação a seus direitos, isso prejudica a prática no dia a dia de ação policial. As autoridades têm de estar atentas a este fato e proporcionar maior atuação de assegurar os direitos a suas policiais, a fim de melhorar a prática e fazer com que os incorporados se sentem seguros para atuarem nas ruas.

É fundamental políticas públicas eficazes que abordem causas subjacentes de criminalidade, promovam transparência nas operações da polícia, fortaleça juridicamente as instituições e garantam responsabilização de abusos, isso como parte do serviço público de segurança, em contrapartida a participação ativa da sociedade civil no monitoramento das práticas policiais é importante, para desenvolver uma cultura de respeito aos direitos humanos, em ambos os lados.

A segurança pública deve ser pautada em equidade, justiça e respeito as garantas fundamentais, a cerca de todo cidadão, assim, o desenvolvimento de políticas inclusivas, junto com o fortalecimento das instituições, é fundamental para garantir segurança na ação policial, junto à sociedade civil.

Os direitos humanos para policiais militares no Brasil é um desafio multiforme, requer esforços de todo espectro da sociedade, no treinamento do policial, prestação de contas, reformas judiciais e, claro, o envolvimento do cidadão. A busca pelo equilíbrio entre garantia da segurança públicas e o respeito aos direitos civis e militares é primordial para fortalecimento das instituições e promoção de uma sociedade justa, equalitária e segura.

APÊNCICES

APÊNDICE A

1. Os direitos humanos, na sua perspectiva, são assegurados ao operador de segurança pública?				
Nunca	Quase nunca	Às vezes	Quase sempre	Sempre
2. Para o (a) senhor(a) a população vê os policiais militares como titulares dos direitos humanos?				
Nunca	Quase nunca	Às vezes	Quase sempre	Sempre
3. Qual seu nível de satisfação, na condição de militar, referente a legislação de direitos humanos?				
Nunca	Quase nunca	Às vezes	Quase sempre	Sempre
4. Qual fator o senhor (a) julga mais desafiador na garantia dos seus direitos?				
Dificuldade de acesso	Senso comum de aplicabilidade restrita a indivíduos infratores	nenhum	Outra:	

REFERÊNCIAS

ACORS. **O poder de polícia e o princípio da dignidade da pessoa humana na jurisprudência**. Disponível em: <<https://www.acors.org.br/o-poder-de-policia-e-o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana-na-jurisprudencia/>>. Acesso em: 2 out 2023.

BALESTRERI, Ricardo. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Passo Fundo-RS: [s.n.], 1998.

BIANCHI, Alvaro. **O conceito de estado em Max Weber**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 92, p. 79–104, Ago 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452014000200004&lng=pt&tlng=pt>.

BRASIL. **Constituição Federal**. . Brasil: Art. 5. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. , 1988a

BRASIL. **Constituição Federal**. . Brasil: Art. 144. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. , 1988b

BRASIL. **Decreto nº 88.777**. . Brasil: Art. 2. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d88777.htm>. , 1983

BRUNETTA, Antonio Alberto. **RESISTÊNCIA E CONTINÊNCIA: O POLICIAL MILITAR COMO SACER**. Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais, 2010. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/5161>>.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

FERNANDES, Alan. **Vitimização policial: análise das mortes violentas sofridas por integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo (2013-2014)**. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 10, n. 2, p. 192–219, 29 Set 2016. Disponível em: <<https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/702>>.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. . Pinheiros-SP: [s.n.], 2017. Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf>.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. . Brasil: [s.n.], 2018. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/09/FBSP_ABSP_edicao_especial_estados_faccoes_2018.pdf>.

FRANÇA, Fábio Gomes De e DUARTE, Anderson. **“SOLDADOS NÃO CHORAM?”: REFLEXÕES SOBRE DIREITOS HUMANOS E VITIMIZAÇÃO POLICIAL MILITAR**. Revista LEVS, v. 19, n. 19, 18 Jun 2017. Disponível em: <<http://revistas.marilia.unesp.br/index.php/levs/article/view/7012>>.

IPEA. **Contador de homicídios no Brasil (dados de 2019)**. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>>. Acesso em: 2 out 2023.

LOPES, Lorena Cordeiro e ALVES, Fernanda do Carmo Rodrigues. **CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA: OS EFEITOS NOCIVOS DA MÍDIA EM RELAÇÃO À POLÍCIA MILITAR**. 2018. 2018. Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1451/1/979260814-578_Lorena_Cordeiro_Lopes_deposito_final_13447_85545658.pdf>.

MAIA, Deborah B. e colab. **Post-traumatic stress symptoms in an elite unit of Brazilian police officers: Prevalence and impact on psychosocial functioning and on physical and mental health.** *Journal of Affective Disorders*, v. 97, n. 1–3, p. 241–245, Jan 2007. Disponível em: <<https://linkinghub.elsevier.com/retrieve/pii/S0165032706002710>>.

MARTINS, Juliana e DA CRUZ, Juliana. As mortes de policiais em 2022. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. p. 50–57. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/08/anuario-2023-texto-02-as-mortes-de-policiais-em-2022.pdf>>.

MINAYO, Maria Cecília de Souza e ADORNO, Sérgio. **Risco e (in)segurança na missão policial.** *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 18, n. 3, p. 585–593, Mar 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232013000300002&lng=pt&tlng=pt>.

MINAYO, MCS. e SOUZA, ER. e CONSTANTINO, P. **Missão prevenir e proteger: condições de vida, trabalho e saúde dos policiais militares do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: [s.n.], 2008.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** . [S.l: s.n.], 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRAMAOPNEDH.pdf>>.

MINISTÉRIO PÚBLICO. **O QUE SÃO OS DIREITOS HUMANOS?** Disponível em: <<https://gddc.ministeriopublico.pt/pagina/o-que-sao-os-direitos-humanos#:~:text=A ONU define os direitos,atentem contra a dignidade humana>>. Acesso em: 2 out 2023.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 2 out 2023.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. **História.** Disponível em: <<https://www.pm.go.gov.br/historia/>>. Acesso em: 2 out 2023.

SCHABBACH, Letícia Maria. “ **Com a lei debaixo do braço ” : direitos humanos e trabalho policial.** *Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 8, p. 1–29, 2011. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7277/5857>>.

UNHR. **Basic Principles on the Use of Force and Firearms by Law Enforcement Officials.** 1990. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/basic-principles-use-force-and-firearms-law-enforcement>>.